

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o Diagnóstico, sobre o Plano de Ação 2018/2019 e sobre o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) para o exercício 2019, conforme trata Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CRIAD, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às deliberações da Gestão 2017-2019 na 19ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2019,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica considerada a reavaliação do Plano Estratégico 2010/2014 do CRIAD, realizada na 2ª Sessão Plenária Extraordinária da gestão 2017-2019, no dia 13 de março de 2018, e as deliberações da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CEDCA), realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2015, como diagnóstico relativo a atual situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do Estado do Espírito Santo, constantes do Anexo I, conforme preconiza o inciso II do Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013, devendo um novo diagnóstico ser realizado no ano de 2019.
- Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do CRIAD 2018/2019, constante do Anexo II, aprovado pela 10º Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2018 e revisado em 2019, estando o Plano de Ação do FIA inserido no referido plano, na forma do inciso III do Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.
- Parágrafo Único Em virtude de mudanças de gestão do CRIAD e do órgão gestor e da falta de estrutura técnica-administrativa do CRIAD, o Plano de Ação de que trata o caput deste artigo é de 2 (dois) anos e não 4 (quatro), conforme trata o inciso III do Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.
- Art. 3° Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) estadual para o exercício 2019, constante do Anexo III, conforme trata o inciso IV do Art. 9° da Resolução CRIAD n° 04, de 19 de fevereiro de 2013.
- Art. 4° Os Anexos I e II, o Plano Estratégico 2010/2014 e o Relatório Final da X CEDCA, tratados nos Art. 1° e 2° desta Resolução, podem ser visualizados na íntegra no website da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), através do link: https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad e também fisicamente na sede do CRIAD, localizado na Casa dos Direitos "Advogado Ewerton Montenegro Guimarães", situada à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, 16° andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-911.
 - Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de março de 2019.

GALDENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS NASCIMENTO MIRANDA
Presidenta do CRIAD



(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

DIAGNÓSTICO RELATIVO À SITUAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESULTADOS OBTIDOS PARA A X CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Produto I

Pergunta Geradora: Quais as estratégias para garantir a Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?

a) Propostas que garantam a autonomia política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:

a.1. Duas propostas vinculadas ao reconhecimento das deliberações dos conselhos:

- 1. Promover e garantir ampla divulgação das deliberações e resoluções que são aprovadas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da mídia, página própria do Conselho, sites públicos, redes sociais, rádios e jornais locais, visando um maior conhecimento público destes atos em uma linguagem apropriada para adolescentes e sociedade civil para incentivar a participação dos mesmos no referido Conselho, sendo apoiado pelo Poder Judiciário e Ministério Público.
- 2. Articular toda a rede intersetorial para uma política de formação continuada obrigatória/capacitação permanente, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, para o sistema de garantia de direitos, objetivando a integração e interação dos Conselhos Municipais para o fortalecimento das redes e dando continuidade aos projetos mesmo com a troca de governo, tendo em vista que a política da criança e adolescente é política de Estado.

a.2. Duas propostas vinculadas à participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas:

1. Incluir nas leis municipais, estaduais e federais dos Conselhos a garantia de representatividade em 20% de crianças e adolescentes, respeitando as diversidades étnicas, religiosas, povos e comunidades tradicionais raciais, de gênero, de orientação sexual e cultural, no COMDECA, CRIAD e CONANDA e demais Conselhos de Políticas Setoriais envolvidos com crianças e adolescentes, com direito a voz e voto.



(Criado pela Lei Estadual № 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar № 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto № 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

2. Propor a criação de Programa em formação continuada em Escola de Cidadania com metodologia e instrumentos elaborados com a participação de crianças e adolescentes, seus responsáveis, além de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, entre outros profissionais.

a.3. Duas propostas vinculadas à representatividade e à diversidade na composição dos conselhos nas respectivas esferas federativas:

- 1. Garantir a inclusão de novos membros nos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber: Defensoria Pública.
- 2. Garantir a participação de 1/3 de crianças e adolescentes na composição dos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei própria, sendo que as instituições credenciadas para a indicação são: Conselhos Escolares, Conselhos Municipais/Estadual de Educação, Instituições de Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

b) Duas propostas que contribuam para garantir a autonomia administrativa dos Conselhos:

- 1. Criar/implantar banco de dados que permita a existência das informações sobre a criança e adolescente em situação de risco atendido pelo Conselho Tutelar.
- 2. Garantir a todos os municípios a criação e manutenção de um espaço físico adequado e estrutura funcional ou Casa dos Conselhos, com Secretaria Executiva, equipe administrativa e técnica necessária, veículo e dotação orçamentária própria.

c) Duas propostas que contribuam para garantir a autonomia financeira dos Conselhos:

- 1. Garantir no mínimo 3% de repasse dos valores do orçamento municipal para o FIA (Fundo da Infância e Adolescência), a fim de que possam trabalhar melhor as propostas para a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco, incluindo os de medidas socioeducativas.
- 2. Garantir rubrica no orçamento nas três esferas de governo para a manutenção dos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.



(Criado pela Lei Estadual № 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar № 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto № 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Produto II

Pergunta Geradora 1: Quais as fragilidades e as estratégias para a construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes?

a) Duas <u>fragilidades</u> para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

- Falta de diagnóstico social no ambiente municipal/estadual da realidade da criança e do adolescente, e falta de aperfeiçoamento do banco de dados (sistema de informações unificadas, mapeando toda a rede de atendimento à criança e ao adolescente).
- **2.** Ausência de estrutura técnica, física e orçamentária dos conselhos para auxiliar a comissão e operacionalizar a construção do plano, destacando a morosidade na liberação de recursos para o andamento dos projetos.

b) Duas <u>estratégias</u> para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

- 1. Garantir a criação e estruturação da Comissão do Plano, a partir de decreto governamental, com representação dos atores do sistema de garantia de direitos e com a participação da criança e do adolescente.
- 2. Garantir que o Estado e os Municípios viabilizem recursos humanos e financeiros para a construção e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Pergunta Geradora 2: Quais as fragilidades e estratégias para a implementação do Plano Decenal?

a) Duas <u>fragilidades</u> para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

- 1. Falta de recursos para executar e investir nas áreas do Plano no âmbito municipal e estadual.
- 2. Falta de articulação entre as políticas setoriais/conselhos e entes federados no que tange ao atendimento às crianças e adolescentes. Visão fragmentada da temática e falta de integralidade.

b) Duas <u>estratégias</u> para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

1. Criação de uma comissão interinstitucional ou comitê para acompanhar e monitorar a implementação e execução do Plano Decenal dos Direitos



(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Humanos da Criança e do Adolescente e fomentar a participação e responsabilizar os setores envolvidos direta e indiretamente no atendimento de crianças e adolescentes por meio de fóruns sistemáticos.

2. Garantir cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal para implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que possam ser executadas as propostas.



PLANO • DE AÇÃO





OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO	MEIOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO FIA (R\$)
		1.1.1.a. Atualizar cadastro dos CMDCAs e CTs	1° semestre 2018	Comissão de Apoio CMDCAs/CTs	Secretária Executiva CRIAD / COGEMASES	
1. Promover a articulação sistemática do CRIAD com as instituições governamentais	1.1.1. Mapeamento estadual dos CMDCAs e CTs	1.1.1.b. Estruturar um instrumento de informações atualizadas que permita a aproximação com os CMDCAs/CTs e sociedade em geral	2º semestre 2018	Comissão de Apoio CMDCAs/CTs	CRIAD	
e não governamentais do SGD (eixos de promoção, defesa e controle) contribuindo para a eficácia de suas ações.		1.1.1.c. Identificar junto aos CMDCAs se possuem levantamento das principais instituições do SGD dos seus respectivos municípios (Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Secretarias	1º semestre 2018	Comissão de Apoio CMDCAs/CTs	Secretária Executiva CRIAD / COGEMASES	Sem custos
		Municipais responsáveis pelas políticas básicas e especiais, Defensoria Pública,				

	delegacias e delegacias especializadas,				
	onde houver e				
	ONGs de proteção)				
	1.1.1.d. Coletar				
	junto aos CMDCAs	1º semestre	Comissão de Apoio	Secretária	
	as informações	2018	CMDCAs/CTs	Executiva CRIAD	
	sobre instituições	2010	01112 07 107 0 10		
	cadastradas que			COGEMASES	
	executam				
	programas voltados				
	para crianças e				
	adolescentes				
	1.1.1.e. Compilação				
	e atualização do	2º semestre	Comissão de Apoio	Secretária	
	cadastro de	2018	CMDCAs/CTs	Executiva CRIAD	
	programas voltados			1	
	para crianças e			COGEMASES	
	adolescentes, por				
	município				
	1.1.2.a. Realização	A cada	Comissão de Apoio	Secretária	
	de reuniões	semestre a	aos CMDCAs/CTs /	Executiva CRIAD	
	regionalizadas para	partir do 2º	Comissão Temporária	/ Secretarias	
	orientações e	semestre de	de Organização da	Municipais de	
1.1.2. Mobilização do	,	2018	Conferência	Assistência	
CMDCAs e CTs	CMDCAs e CTs			Social	50.558,87
	1.1.2.b. Realização			_	
	de Seminário	Anual	Comissão de Apoio	Secretária	
	Estadual para a		aos CMDCAs/CTs	Executiva CRIAD	
	articulação e			/ Demais	
	integração dos			Comissões do	
	CMDCAs, CTs com			CRIAD	
	os demais atores do				

		GD em nível				
		estadual				
		2.c. Realização	2º semestre	Comissão de Apoio	CRIAD / SEDH	
		de plenárias centralizadas do CRIAD	de 2019	aos CMDCAs/CTs		
1.1.3. Sens	s info ibilização, ção e	3.a. Divulgação istemática de ormações sobre os direitos da criança e do adolescente	Contínuo	Comissão de Apoio aos CMDCAs/CTs	Secretária Executiva CRIAD / Demais Comissões do CRIAD / SEDH	
fortalecim conselhe organiza sociedade poder públi papel e fund do S	os, das A ções da dire civil e do d co sobre o cionamento Tute GD e de	1.1.3.b. tendimento e ecionamento de emandas dos Conselhos elares, CMDCAs emais atores do GD de todo o Estado	Contínuo	Comissão de Apoio aos CMDCAs/CTs	Secretária Executiva CRIAD / Demais Comissões do CRIAD	50.558,88
	e/ou ever co	3.c. Realização participação de atos em conjunto m fóruns DCA, conselhos, municípios, ociedade civil organizada e mais atores do SGD	Contínuo	CRIAD	Todas as Comissões do CRIAD	
1.1.4. Iden proposi orçamento e	ção no F	.4.a. Análise do Projeto de Lei amentária Anual	2° semestre de 2018 /	Comissão de Planejamento e	CRIAD / Demais Comissões	

programas e projetos voltados para crianças e adolescentes	(PLOA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)	2019	Orçamento		
(Orçamento Criança e Adolescente – OCA)	1.1.4.b. Solicitação de relatórios				Sem custos
	semestrais dos órgãos públicos	Contínuo	Comissão de Planejamento e		
	estaduais sobre as ações e orçamento disponível para a		Orçamento		
	área da criança e adolescente para avaliação do CRIAD				
1.1.5. Implementar a	1.1.5.a. Alteração da lei estadual para inclusão de	2° semestre 2018	Comissão Temporária de Revisão da Lei do CRIAD / Ponto focal		
Comissão Permanente de Adolescentes (CPA) em nível estadual	representante da CPA como membro do CRIAD	2010	do CPA		
	1.1.5.b. Realização de atividades pra indicações e escolhas dos componentes da	1º semestre 2018	Ponto focal do CPA		Sem custos
	CPA 1.1.5.c. Garantir a				
	participação dos representantes da CPA nas reuniões e	Contínuo	Ponto focal do CPA	SEDH	
	atividades do CRIAD				
	1.1.5.d. Fomentar a criação das CPAs nos municípios	2° Semestre de 2018	Ponto focal do CPA / Comissão de Apoio aos CMDCAs/CTs	CRIAD	

	através de resolução				
1.1.6. Fomento das discussões sobre os temas prioritários da socioeducação no meio aberto.	1.1.6.a. Articular a retomada do Fórum de Medidas Socioeducativasem Meio Aberto.	Contínuo	Comissão de Medidas Socioeducativas	Prefeituras Municipais / SEDH / IASES / SETADES / UFES	Sem custos

OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO	MEIOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO FIA (R\$)
2. Fortalecer e consolidar o SGD nos municípios no Espírito Santo	2.1.1. Capacitação permanente de Conselheiros de direitos municipais e tutelares.	informações junto ao CONANDA atualizadas sobre a atuação da Escola de Conselhos em outros Estados da Federação com vistas a construção de proposta de criação local da Escola de Conselhos considerando as recomendações do CONANDA na Resolução 112/2006 (Parâmetros para a formação continuada).	2° Semestre de 2018	Comissão de Apoio aos CMDCAs/CTs	Secretaria Executiva CRIAD / MPES	50.558,87
		2.1.1.b. Atualizar a proposta da Escola de			Associação Conselheiros	
		Conselhos considerando as	1° Semestre de 2019	Comissão de Apoio aos CMDCAs/CTs	Tutelares do ES / MPES	

		ı		1 1	
	recomendações do				
	CONANDA na				
	Resolução 112/2006				
	(Parâmetros para a				
	formação continuada).				
	2.1.1.c. Estimular, por				
	meio da Escola de				
	Conselhos, a promoção			Demais	
	de capacitações para	Contínua	Comissão de Apoio	comissões	
	os Conselhos		aos CMDCAs/CTs	CRIAD quando	
	Municipais e Tutelares			se fizer	
	envolvendo o SGD			necessário	
	conforme solicitações				
	dos municípios e				
	demandas identificadas				
	no Mapeamento dos				
	CMDCA's				
2.1.2. Fortalecer as	2.1.2.a. Apropriação do			MPES / DPES /	
políticas preventivas e	levantamento das	2° semestre	Comissão de Políticas	Secretarias de	
protetivas para crianças	ações das políticas	2018	Públicas	Estado /	
e adolescentes nas	voltadas para crianças			Autarquias	
áreas de educação,	e adolescentes			estaduais	
justiça, esporte,	2.1.2.b. Acompanhar o			MPES / DPES /	Sem custos
assistência social,	desenvolvimento dos			Conselho Tutelar	
saúde, cultura,	programas e ações nos	Contínuo	Comissão de Políticas	/ CMDCA / Varas	
agricultura, direitos	âmbitos estadual e		Públicas	da Infância e	
humanos, e segurança	municipal voltados ao			Juventude /	
pública, dentre outras	público criança e			Varas da Justiça	
	adolescente			Especial Criminal	
				· / DPCA	
2.1.3. Instituir a	2.1.3.a Prever recursos				
Comissão Intersetorial	do FIA para diagnóstico	1° semestre	Conselho Curador do	CRIAD	
para Discussão e	e estudo das políticas e	2018	Fundo para Infância e		351.713,92
Elaboração do Plano	necessidades do		Adolescência (CCFIA)		

Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (conf. Resolução CONANDA nº 171-2014)	público criança e adolescente 2.1.3.b. Oficiar os órgãos para indicar representantes para compor a Comissão Intersetorial do Plano Decenal dos Direitos	1° semestre 2018	CRIAD	Secretária- Executiva do CRIAD / Secretarias de	
	Humanos de Crianças e Adolescentes, que será publicada através de resolução do CRIAD			Estado / Outros órgãos	
2.1.4. Fomentar a criação de Gerência de política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente para cumprir o papel de articulação estratégica das políticas públicas e subsidiar os conselhos no cumprimento de suas atribuições	2.1.4.a. Pautar no CRIAD e demais instâncias a necessidade de fortalecimento da SEDH e importância da implantação na estrutura organizacional da SEDH de uma Gerência específica para tratar da pauta: direitos humanos de crianças e adolescentes do Espírito Santo	2018/2019	Comissão de Políticas Públicas	SEDH / Casa Civil / ALES / MPES / DPES	Sem custos
2.1.5. Acompanhamento da elaboração LOA estadual	2.1.5.a. Articulação com as Secretarias de Estado que cuidam de políticas voltadas para crianças e adolescentes e com a Secretaria de Economia e Planejamento	2º semestre 2018 / 2019	Comissão de Planejamento e Orçamento	SEP / SEDH	Sem custos

ed	2.1.6. Fomentar a ducação em direitos humanos para adolescentes em mprimento de medida socioeducativa	2.1.6.a. Ciclo de palestras em programas de atendimento com distribuição de material educativo acerca do ECA, do CRIAD e dos direitos de crianças e adolescentes. Artigo 7°, inciso XIII da Lei	2018 / 2019	Comissão de Medidas Socioeducativas	SEDH (Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos) / TJES / MPES / DPES	200.037,29
		5421/1991				

OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO	MEIOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO FIA (R\$)
3. Controlar as políticas públicas de	3.1.1. Acompanhamento da elaboração do orçamento do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES	3.1.1.a. Participação efetiva do representante do CRIAD no Conselho de Administração do IASES	Contínuo	CRIAD		Sem custos
atenção aos direitos de crianças e adolescentes.	3.1.2.Monitoramento do Plano Estadual Socioeducativo	3.1.2.a. Participação na Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (CISEAS).	2018/2019	CRIAD	IASES	Sem custos
	3.1.3.Acompanhar e fiscalizar as denúncias e ações com o intuito de eliminar a tortura, maus-	3.1.3.a.Visitas do CRIAD nas Unidades Socioeducativas do Espírito Santo para	2018/2019	CRIAD	Entidades de Defesa de Direitos Humanos /	Sem custos

		T			
tratos e tratamentos	monitoramento das			DPES, CEPET	
cruéis e degradantes	ações				
nas unidades de	3.1.3.b. Visitas				
internação e	conjuntas do CRIAD			Entidades de	
semiliberdade do	com órgãos do Sistema	2018/2019	CRIAD	Defesa de	Sem custos
Espírito Santo.	de Garantia de Direitos			Direitos	
	para inspeção das			Humanos /	
	Unidades			DPES, CEPET	
	Socioeducativas do				
	Espírito Santo				
	3.1.3.c.Recebimento			Entidades de	
	de denúncias e			Defesa de	
	apuração ou	2018/2019	CRIAD	Direitos	Sem custos
	encaminhamento aos			Humanos /	
	órgãos competentes			DPES, CEPET /	
				MPES / TJES	
3.1.4. Aproximação do	3.1.4.a. Participação				
CRIAD às famílias de	dos Conselheiros nas	2018 / 2019	Comissão de Medidas	IASES	
adolescentes em	Assembleias de		Socioeducativas		Sem custos
cumprimento de medida	Família, aos domingos,				
de internação e	nas unidades de				
semiliberdade	internação.				
3.1.5Implantação do	3.1.5.a. Constituir				
Sistema de Informação	Comitê Gestor				
para Infância e	Estadual, incumbido da			Comissão de	
Adolescência	implantação,	2° semestre	CRIAD	Apoio aos	
	implementação e do	2018 / 2019		CMDCAs e CTs /	Sem custos
	monitoramento do			ACTEES / Fórum	
	SIPIA Conselho			DCA / AMUNES /	
	Tutelar, acompanhando			SEDH	
	e avaliando seu				
	funcionamento				

OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO	MEIOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO FIA (R\$)
4. Fortalecer o Conselho e o	4.1.1.Elaborar estratégias e meios de comunicação do CRIAD	4.1.1.a. Construção de site, jornais online, páginas em redes sociais	2018 / 2019	Comissão de Planejamento e Orçamento	SEDH	101.117,75
Fundo da Infância e a Adolescência – FIA com sustentabilidade	4.1.2. Capacitação dosconselheiros do CRIAD para melhor conhecimento da realidade das políticas voltadas para Crianças e Adolescentes no ES	4.1.2.a. Realização de oficinas, seminários, palestras para conselheiros em parceria com outras instituições	2018 / 2019	CRIAD	SEDH / UFES / IFES / ESESP	Sem custos
e eficiência.	4.1.3. Avaliação e aprovação dos planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos e/ou entidades comunitárias de atendimento à criança e ao adolescente, zelando pela sua execução e avaliando os resultados	4.1.3.a. Realizar a análise dos planos apresentados e aprovar mediante resolução	Contínuo	CRIAD		Sem custos
	4.1.4. Elaboração de pré-projeto de lei que garanta recursos humanos para o cumprimento das atribuições do CRIAD	4.1.4.a. Solicitação de assessoria técnica (administrativa, comunicação, jurídica, de assistência social e tecnologia da	2º semestre de 2018	Comissão de Planejamento e Orçamento	CRIAD	Sem custos

	informação)				
4.1.5. Implantação e	4.1.5.a. Realização				
monitoramento da	de Plano de	2º semestre	CCFIA	Gerente do	
política de captação e	Captação	de 2018		FIA/SEDH	
aplicação dos recursos	4.1.5.b. Realização				50.558,87
do FIA	de campanhas	2° semestre	CCFIA	Gerente do	•
	informativas sobre	de 2018		FIA/SEDH	
	os mecanismos de				
	destinação do				
	imposto de renda				
	4.1.5.c.				
	Aproximação do	2° semestre	CCFIA	Gerente do	
	CRIAD/FIA, visitas	de 2018		FIA/SEDH	
	aos potenciais				Sem custos
	doadores coletivos				
	(empresas,				
	entidades				
	representativas da				
	indústria, comércio,				
	profissionais liberais				
	e trabalhadores)				
	4.1.5.d. Elaboração				
	de Edital de		CCFIA	Gerente do	4 400 005 55
	Chamamento			FIA/SEDH	1.198.025,55
	Público para				
	projetos na área da				
	criança e do				
	adolescente			O	
	4.1.5.e.		CCEIA	Comissão de	Com custos
	CMDCAs para		CCFIA	Apoio aos	Sem custos
	CMDCAs para			CMDCAs/CTs /	
	utilização dos			Gerente do	
	recursos do FIA			FIA/SEDH	

4.1.6. Participação no ciclo orçamentário (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA)	4.1.6.a. Proposição de emendas com o poder executivo e legislativo estadual das dotações orçamentárias a serem destinadas à execução da política social e dos programas de atendimento à criança e ao	2018 / 2019	CCFIA / Comissão de Planejamento e Orçamento	SEDH	Sem custos
	adolescente 4.1.6.b. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente – OCA	2018 / 2019	CCFIA / Comissão de Planejamento e Orçamento	SEDH	
	4.1.6.c. Elaboração de Plano de aplicação de recursos, estabelecendo critérios	2018 / 2019	CCFIA / Comissão de Planejamento e Orçamento	SEDH	
4.1.7. Revisão da Legislação do CRIAD (Lei e Decreto de criação) e das Resoluções (Regimento Interno, Resolução do FIA e outras)	4.1.7.a. Reuniões da Comissão de Revisão da Legislação, submetendo alterações em Assembleia, para posterior envio a ALES e Casa Civil	2018 / 2019	Comissão Temporária de Revisão da Legislação do CRIAD	CRIAD / SEDH / Secretaria de Estado da Casa Civil / ALES	Sem custos

EXECUTIVO

Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Abril de 2019.

41

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E **ADOLESCÊNCIA (FIA) PARA O EXERCÍCIO 2019**

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) é a programação da distribuição dos recursos deste Fundo para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Crianca e do Adolescente (CRIAD) de acordo com o Plano Plurianual (PPA) 2016/2019. O CRIAD é responsável pela formulação, proposição, controle e fiscalização da política de promóção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no estado do Espírito Santo.

Desta forma, a liberação dos recursos existentes no FIA só poderá ocorrer mediante um Plano de Ação e um Plano de Aplicação aprovado pelo CRIAD, visando atender as demandas da Política de atendimento à criança e ao adolescente no estado do Espírito Santo.

A definição das prioridades deste Plano tem como base o Plano Estratégico para o período 2009/2012, elaborado após diagnóstico da realidade em 2009, tendo sido avaliado e estendido para o período 2010/2014. A atual gestão do CRIAD (2017-2019) reavaliou aquele Plano e atualizou as ações a serem desenvolvidas por meio do Plano de Ação 2018-2019, aprovado na 10ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 26 de junho de 2018, e que pode ser acessado nesta página: https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad.

A reavaliação do Plano, baseou-se no contato realizado pelo CRIAD junto aos órgãos estaduais que possuem ações voltadas para a área da infância e adolescência, bem como das deliberações da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no ano de 2015, sendo esta considerada uma atualização do diagnóstico situacional.

Este Plano de Aplicação estabelece a aplicação dos recursos captados pelo FIA até fevereiro de 2019 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade.

2. INTRODUÇÃO

O Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e tem por finalidade a realização de investimento e custeio da política de atendimento a criança e ao adolescente, bem como o apoio financeiro às entidades e instituições sociais de atendimento direto, defesa, estudos, pesquisas, proteção, apoio sócio familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O FIA integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Nenhum recurso do FIA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), a qual o Fundo está vinculado administrativamente (conforme Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, Art. 14), é responsável pela liberação, repasse dos recursos, prestações de contas e pela contabilidade do Fundo.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FIA

O FIA foi criado pela Lei Estadual nº 4.653, de 24 de junho de 1992 (alterada pela Lei nº 10.954, de 12 de dezembro de 2018), e regulamentado pelo Decreto nº 3.447- N, de 09 de dezembro de 1992. Os parâmetros de funcionamento do FIA estão descritos na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), bem como na Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

O FIA é vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização por meio de plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90:

Art. 260 § 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (grifo nosso).

O FIA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, ficando responsável pela operacionalização dos recursos (Lei Complementar nº 830/2016, Art. 7º, inciso IV).

As fontes de receitas do Fundo podem ser, de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.653/92, a saber:

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo para Infância e a Adolescência - FIA: I - dotação orçamentária prevista no orçamento do Estado;

II - transferência da União:

III - doações de contribuições do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;

IV - contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado;

V - contribuições e doações de organismos internacionais;

VI - recolhimentos de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações do direto da criança e do adolescente;

VII - renda proveniente da aplicação financeira de recursos à sua disposição;

VIII - recursos provenientes da loteria do Estado do Espírito Santo, criada pela Lei nº 4.440 de 27 de setembro de 1990, conforme previsto em seu art. 3º § 2º, e alínea "h" do art. 8º da Lei nº 4.521 de 16 de janeiro de 1991 em favor dos menores carentes;

X - outras receitas.

3.1 Contas Bancárias:

a) Banco do Brasil S. A. Agência 3665-X Conta nº 80000-7

b) Banco Banestes S. A.

Agência 0104 Conta nº 23570138

c) Banco Banestes S. A.

Agência 0104

Conta nº 6000004 (Conta Única)

Conta nº 28421410 (conta de aplicação financeira de recursos existentes na Conta Única vinculados ao FIA)

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Programar a distribuição dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência estadual para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 Objetivos Específicos:

- Definir a aplicação dos recursos do FIA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CRIAD relacionados com a Política estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer as linhas prioritárias na seleção de projetos de forma que as execuções desses projetos deem respostas às demandas das crianças e adolescentes no estado do Espírito Santo, conforme estabelecido no item 5 deste plano;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FIA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas:
- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Abril de 2019.

5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CRIAD, é voltada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais, tendo como base o previsto no Art. 23 da Resolução CRIAD nº 04/2013:

- I o aprimoramento de projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos consecutivos ou intercalados, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II o acolhimento, sob a forma de guarda de criança e de adolescente, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição Federal e do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III os programas e projetos de pesquisa, de estudos, sistemas de informações, monitoramento e

avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- IV os projetos complementares para capacitação e formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- V o fomento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI as ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII as ações e eventos do CRIAD voltados para efetividade de direitos infanto-juvenis, exceto nos casos vedados nesta Resolução ou em lei.

É vedada utilização dos recursos do FIA para (Art. 24 e 25 - Resolução CRIAD nº 04/2013):

- despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;
- a transferência sem a aprovação expressa da Plenária do CRIAD;
- pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do próprio CRIAD;
- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- investimento em aquisição, construção, aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

6. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A disponibilidade financeira do FIA, em 28 de fevereiro de 2019, atingiu o montante de R\$ 2.198.212,02 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e doze reais e dois centavos):

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	SALDO EM FEVEREIRO/2019 R\$
Banco do Brasil (Conta "D"FIA)	618.986,10
Banestes (Conta "D" FIA)	1.033.470,29
Banestes (Conta Única do Estado)	545.755,63
TOTAL	2.198.212,02

7. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ação LOA 2019: 1838 FORTALECIMENTO DO SISTE	MA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA	CRIANCA E DO ADO	OLESCENTE		
AÇÃO (Plano de Ação CRIAD 2018/2019)	ETAPA/ATIVIDADE	FONTE		VALOR DESTINADO (R\$)	%
		DE RECURSO PRINCIPAL	DE SUPERÁVIT*		
1 Mobilizar os CMDCAs e CTs	1.1 Realização de reuniões regionalizadas para orientações e mobilização dos CMDCAs e CTs	139 159 101 271 273	3139 3159 3101	50.558,87	2,3
	1.2 Realização de Seminário Estadual para a articulação e integração dos CMDCAs, CTs com os demais atores do SGD em nível estadual		3271 3273		
2 Sensibilizar, orientar e fortalecer os conselhos, as organizações da sociedade civil e do poder público sobre o papel e funcionamento do SGD	2.1 Divulgação sistemática de informações sobre os direitos da criança e do adolescente	139 159 101 271 273	3139 3159 3101 3271 3273	101.117,75	4,6
	2.2 Realização e/ou participação de eventos em conjunto com fóruns DCA, conselhos, municípios, sociedade civil organizada e demais atores do SGD				
	2.3 Capacitação permanente de Conselheiros de direitos estaduais, municipais e tutelares				
3 Elaborar diagnóstico da realidade situacional das crianças e adolescentes do estado do Espírito Santo	3.1 Contratação de instituição para realização do diagnóstico	139 159 101 271 273	3139 3159 3101 3271 3273	351.713,92	16
Subtotal:		I		503.390,54	22,9

AÇAO (LOA 2019): 2072 CAMPANHAS EDUCATIVAS Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Abril de 2019.

AÇÃO	ETAPA/ATIVIDADE	FONTE		VALOR DESTINADO	%
(Plano de Ação CRIAD 2018/2019)		DE RECURSO PRINCIPAL	DE SUPERÁVIT*	(R\$)	
4 Fomentar a educação em direitos humanos para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	4.1 Realização de ciclo de palestras em programas de atendimento com distribuição de material educativo acerca do ECA, do CRIAD e dos direitos de crianças e adolescentes	139 159 101 271 273	3139 3159 3101 3271 3273	200.037,29	9,1
5 Elaborar estratégias e meios de comunicação do CRIAD	5.1 Construção de site, jornais on- line, páginas em redes sociais	139 159 101 271 273	3139 3159 3101 3271 3273	101.117,75	4,6
6 Implantar e monitorar a política de captação e aplicação dos recursos do FIA	6.1 Realização de campanhas para captação de recursos do FIA	139 159 101 271 273	3139 3159 3101 3271 3273	50.558,87	2,3
Subtotal:		1	-	351.713,91	16
AÇÃO (LOA 2019): 2838 APOIO A PROJETOS DE PROT	TEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENT	E			
AÇÃO	ETAPA/ATIVIDADE	FONTE		VALOR DESTINADO	%
(Plano de Ação CRIAD 2018/2019)		DE RECURSO PRINCIPAL	DE SUPERÁVIT*	(R\$)	
7 Apoiar a projetos de	7.1 Elaboração do edital de	139 159	3139 3159	1.198.025,55	54,5
promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do	chamamento publico	101 271 273	3101 3271 3273		
promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente Subtotal:	i chamamento publico	101 271	3271	1.198.025,55	54,5

Fontes de Superávit - Fontes referentes ao superávit financeiro apurado no exercício 2018. Logo, deve-se proceder à abertura de crédito suplementar, visando à sua execução/aplicação.

Protocolo 475505

